

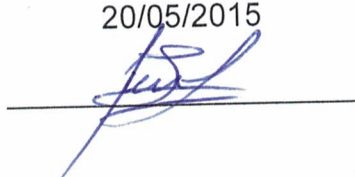


Câmara Municipal de Aral Moreira

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Bento Marques, 830- Fone: 3488-1116- Fax: 3488-1440
Cx. Postal 04- Cep: 79930-000 E-mail: camaraaral@brturbo.com.br
Aral Moreira-Mato Grosso do Sul

Plenário das Deliberações

Gabinete do Presidente 20/05/2015 		Projeto de Lei	Nº 117/2015
		Projeto Decreto Legislativo	
	x	Resolução	
		Requerimento	
		Indicação	
		Moção	
		Emenda	

Autoria: Mesa Diretora

DISPÕE SOBRE A CONTROLADORIA INTERNA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2015, APROVOU, E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada e organizada a Controladoria Interna na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Aral Moreira/MS.

Parágrafo único. A Controladoria Interna é órgão de assessoramento ao Presidente, à Mesa Diretora e aos demais órgãos que compõe a estrutura administrativa da Câmara Municipal, nas ações de controle interno.

Art. 2º A organização e fiscalização da Câmara Municipal de Aral Moreira/MS pelo Sistema de Controle Interno ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõe a Constituição da Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO II

DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 3º O controle interno da Câmara Municipal de Aral Moreira/MS compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos das ações administrativas desenvolvidas, bem como verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

16



Câmara Municipal de Aral Moreira

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Bento Marques, 830- Fone: 3488-1116- Fax: 3488-1440
Cx. Postal 04- Cep: 79930-000 E-mail: camaraaral@brturbo.com.br
Aral Moreira-Mato Grosso do Sul

Plenário das Deliberações

Art. 4º Entende-se por Sistema de Controle Interno para os fins desta Lei, o conjunto de atividades de controle exercidas pela Controladoria Interna no âmbito dos órgãos do Poder Legislativo Municipal, compreendendo particularmente:

I - O controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II - O controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - O controle do uso e guarda dos bens pertencentes à Câmara, efetuado pelos órgãos próprios;

IV - O controle orçamentário e financeiro das despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Contabilidade e Finanças;

V - O controle exercido será destinado a avaliar a eficiência e eficácia da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Os componentes do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Aral Moreira/MS deverão se submeter às disposições desta Lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada órgão.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 5º São atribuições e responsabilidades da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Aral Moreira/MS, além daquelas dispostas na Constituição Federal e Constituição Estadual, as seguintes:

I - Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, promovendo a integração operacional e orientando a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III - Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;



Câmara Municipal de Aral Moreira

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Bento Marques, 830- Fone: 3488-1116- Fax: 3488-1440
Cx. Postal 04- Cep: 79930-000 E-mail: camaraaral@brturbo.com.br
Aral Moreira-Mato Grosso do Sul

Plenário das Deliberações

IV - Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI - Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VII - Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal;

VIII - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal.

IX - Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X - Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente os relatórios estabelecidos para divulgação quadrimestral, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XI - Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, bem como avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas nessas normas;

XII - Manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIII - Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIV - Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XV - Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

4



Câmara Municipal de Aral Moreira

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Bento Marques, 830- Fone: 3488-1116- Fax: 3488-1440
Cx. Postal 04- Cep: 79930-000 E-mail: camaraaral@brturbo.com.br
Aral Moreira-Mato Grosso do Sul

Plenário das Deliberações

- XVI - Alertar formalmente ao Presidente da Câmara Municipal e a Mesa Diretora para que instaure imediatamente a tomada de contas, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidade, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- XVII - Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Câmara Municipal, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XVIII - Representar ao Tribunal de Contas do Estado, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;
- XIX - Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;
- XX - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno;
- XXI - Verificar a exatidão dos dados financeiros e contábeis da Câmara;
- XXII - Acompanhar a execução dos programas orçamentários;
- XXIII - Constatar a veracidade das operações realizadas e a aplicação dos princípios contábeis;
- XXIV - Verificar o cumprimento da legislação no tocante aos processos de licitação;
- XXV - Identificar situações onde os controles são inadequados, gerando riscos para a entidade;
- XXVI - Orientar na revisão de processos para reestruturação ou visando ajustes para o seu aperfeiçoamento;
- XXVII - Proceder à auditoria em folha de pagamento, verificando a exatidão dos dados lançados em conformidade com a legislação que disciplina o assunto;
- XXVIII - Acompanhar todos os atos determinados pela Mesa Diretora, desenvolvendo estudos, levantamentos e planejamentos que visem à implantação de serviços tendentes a racionalizar as rotinas da Câmara Municipal, sempre em coordenação com os demais órgãos da Edilidade;
- XXIX - Zelar pela boa utilização, manutenção e guarda dos bens patrimoniais da Câmara.

TÍTULO IV

DA ATUAÇÃO CONJUNTA DA CONTROLADORIA INTERNA E DEMAIS ÓRGÃOS



Câmara Municipal de Aral Moreira

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Bento Marques, 830- Fone: 3488-1116- Fax: 3488-1440
Cx. Postal 04- Cep: 79930-000 E-mail: camaraaral@brturbo.com.br
Aral Moreira-Mato Grosso do Sul

Plenário das Deliberações

Art. 6º As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Aral Moreira/MS, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

- I - Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
- II - Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;
- III - Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Câmara Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;
- IV - Avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Câmara Municipal seja parte;
- V - Comunicar à Controladoria Interna da Câmara Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO, DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO

Art. 7º A Câmara Municipal de Aral Moreira/MS fica autorizada a organizar a Controladoria Interna, órgão gestor do Sistema de Controle Interno, vinculada diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como órgão central do Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO E CRIAÇÃO DE CARGOS

✓



Câmara Municipal de Aral Moreira

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Bento Marques, 830- Fone: 3488-1116- Fax: 3488-1440
Cx. Postal 04- Cep: 79930-000 E-mail: camaraaral@brturbo.com.br
Aral Moreira-Mato Grosso do Sul

Plenário das Deliberações

Art. 8º Fica criado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Aral Moreira/MS, 01 (um) cargo, em comissão, de Controlador Geral, a ser preenchido por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou não, o qual responderá pela Controladoria Interna, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira/MS.

Parágrafo único. O ocupante do cargo criado no caput deste artigo, de Controlador Geral, deverá possuir nível de escolaridade de nível superior, condizente e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria.

Art. 9º São atribuições do Controlador Geral o gerenciamento, o planejamento e a execução de todas as competências elencadas no artigo 5º desta Lei, além de outras que lhe sejam próprias em razão da natureza do cargo:

- I - Direção, supervisão, organização e acompanhamento dos trabalhos e processos da Controladoria Interna;
- II - Análise prévia e final, conclusiva, dos processos e dos procedimentos relacionados à Controladoria Interna;
- III - Edição de atos normativos de regulamentação de procedimentos internos e rotinas;
- IV - Gerenciar as atividades de auditoria e controladoria da unidade de controle central da Câmara Municipal de Aral Moreira/MS;
- V - prestar atendimento e orientação aos setores da Câmara Municipal, conforme designação do Presidente da Câmara Municipal;

Parágrafo único - A conclusão dos trabalhos e posicionamentos da Controladoria Interna da Câmara, bem como a sua representação, é de competência exclusiva do Controlador Geral.

Art. 10. É devido ao Controlador Geral da Câmara Municipal de Aral Moreira/MS, quando servidor efetivo ou estável, 50% (cinquenta por cento) durante o comissionamento, caso opte por perceber os vencimentos de seu cargo efetivo, calculada sobre o vencimento do cargo em comissão.

Parágrafo Único - O cargo de Controlador Geral será preenchido preferencialmente por servidor escolhido dentre aqueles ocupantes de cargo em provimento efetivo, podendo ser exercido por comissionado desde que observado os critérios estabelecidos no Parágrafo único do artigo 8º desta lei.

Art. 11. O cargo de Auditor de Controle Interno possui, além das atribuições inerentes ao cargo, aquelas dispostas no artigo 5º desta lei.



Câmara Municipal de Aral Moreira

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Bento Marques, 830- Fone: 3488-1116- Fax: 3488-1440
Cx. Postal 04- Cep: 79930-000 E-mail: camaraaral@brturbo.com.br

Aral Moreira-Mato Grosso do Sul

Plenário das Deliberações

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA CONTROLADORIA

Art. 12. A Controladoria interna da Câmara Municipal de Aral Moreira/MS Compreende:

- I - Órgão de Direção Superior constituído por 01 (um) cargo de Controlador Geral;

CAPÍTULO III

DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 13. A Controladoria Interna é órgão de assessoramento ao Presidente, à Mesa Diretora e aos demais órgãos que compõe a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Aral Moreira/MS, nas ações de controle interno.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 14. É vedado ao Controlador Geral com função nas atividades de Controle Interno exercer:

- I - Atividade político-partidária;
- II - Patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO V

DAS GARANTIAS

Art. 15. Constituem-se garantias do servidor que integra a Controladoria Interna:

- I - Independência profissional para o desempenho de suas atividades;
- II - O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Interna no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.



Câmara Municipal de Aral Moreira

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Bento Marques, 830- Fone: 3488-1116- Fax: 3488-1440
Cx. Postal 04- Cep: 79930-000 E-mail: camaraaral@brturbo.com.br
Aral Moreira-Mato Grosso do Sul

Plenário das Deliberações

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Controladoria Interna deverá dispensar tratamento especial, conforme o caso.

§ 3º O servidor lotado na Controladoria Interna deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno regulamentado por esta Lei, cujo exercício é de exclusiva competência da Câmara Municipal de Aral Moreira/MS.

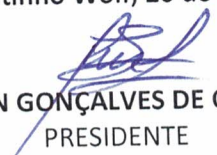
Art. 17. O Sistema de Controle Interno não poderá ser alocado à unidade já existente na estrutura da Câmara Municipal, que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de controle interno.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogadas as disposições em contrário.

Plenário Agostinho Wolf, 20 de maio de 2015.


WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Aral Moreira

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Bento Marques, 830- Fone: 3488-1116- Fax: 3488-1440
Cx. Postal 04- Cep: 79930-000 E-mail: camaraaral@brturbo.com.br
Aral Moreira-Mato Grosso do Sul

Plenário das Deliberações

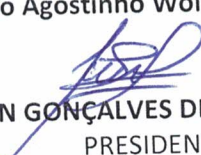
ANEXO I

QUADRO I

GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS-100

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO
Controlador	DAS-102	1	Superior Completo - nos cursos de: C. Econômicas, C. Contábeis ou Administração

Plenário Agostinho Wolf, 20 de maio de 2015.


WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Órgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 994 - Segunda-Feira 25 de Maio de 2015

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 406./2.015

MODALIDADE DE LICITAÇÃO : PREGÃO PRESENCIAL Nº023/2.014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2.014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2.014

OBJETO : Registro de Preços de Prestação de serviços de lavagem e manutenção de veículos da Frota Municipal pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Dom Pedro II, 1000- Centro neste Município.

ITEMS: 7, 8, 13 e 14

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :

5.01 – Secretaria Municipal de Educação

5.01 – Secretaria Municipal de Educação

5.361.0114.2.015.000 – Manutenção do Transporte Escolar

5.390.39 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica

FORNECEDOR: GILDERLEI SANTA ROSA LOPES – ME

CNPJ/MF: 11.562.442/0001-48

VALOR: 7.050,00

DATA DA NOTA DE EMPENHO: 27/04/2.015

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 407./2.015

MODALIDADE DE LICITAÇÃO : PREGÃO PRESENCIAL Nº023/2.014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2.014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2.014

OBJETO : Registro de Preços de Prestação de serviços de lavagem e manutenção de veículos da Frota Municipal pertencentes a Secretaria Municipal de Obras, localizado na Rua Bento Marques, 795 - Centro neste Município.

ITEMS: 7, 8, 13 e 14

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :

5.01 – Secretaria Municipal de Obras, serv.Urb. Ind. Com. Meio Ambiente

5.01 – Secretaria Municipal de Obras, ser. Urb. Ind. Com. Meio Ambiente

5.452.0106.2.009.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras.

5.390.39 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica

FORNECEDOR: GILDERLEI SANTA ROSA LOPES – ME

CNPJ/MF: 11.562.442/0001-48

VALOR: 8.050,00

DATA DA NOTA DE EMPENHO: 27/04/2.015

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS – COMPETÊNCIA 1º QUADRIMESTRE 2015...

O Prefeito Municipal de Aral Moreira, Sr EDSON LUIZ DE DAVID, visando aplicar o disposto no Artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o seu § 4º, que diz: "A Audiência Pública nas Casas Legislativas para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais – competência 1º quadrimestre 2015" e prestação de contas para avaliação do cumprimento do Plano Municipal de Saúde do 1º quadrimestre de 2015, vêm convidar a todos os membros da sociedade organizada ou que este interessar, que no dia 29 de Maio de 2015, com início às 08h00 horas nas dependências da Câmara Municipal – situado à Rua Bento Marques nº. 830, Centro, que estará sendo realizada a AUDIÊNCIA PÚBLICA, envolvendo os diversos segmentos da sociedade, na demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais – competência 1º quadrimestre de 2015.

Aral Moreira – MS, 22 de Maio de 2015.

EDSON LUIZ DE DAVID

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA MS

PORTARIA Nº 610/2015

WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias remuneradas ao funcionário DOUGLAS PINHEIRO DO AMARAL - Controlador da Câmara Municipal - Símbolo DAS-102, referente ao período aquisitivo 29/03/2014 a 28/03/2015.

Artigo 4º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 20 de maio de 2015.

Wilson Gonçalves de Oliveiras

Presidente

(assinatura no original)

PORTARIA Nº 611/2015

WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias remuneradas a Funcionária RAINHA WIDER REBELO – Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal, referente ao período aquisitivo de 28/05/2014 a 27/05/2015.

Artigo 4º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira-MS, 20 de maio de 2015.

Wilson Gonçalves de Oliveiras

Presidente

(assinatura no original)

RESOLUÇÃO Nº 117/2015.

DISPÕE SOBRE A CONTROLADORIA INTERNA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2015, APROVOU, E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 994 - Segunda-Feira 25 de Maio de 2015

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criada e organizada a Controladoria Interna na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Aral Moreira/MS.

Parágrafo único. A Controladoria Interna é órgão de assessoramento ao Presidente, à Mesa Diretora e aos demais órgãos que compõe a estrutura administrativa da Câmara Municipal, nas ações de controle interno.

Art. 2º. A organização e fiscalização da Câmara Municipal de Aral Moreira/MS pelo Sistema de Controle Interno ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõe a Constituição da Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO II

DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 3º. O controle interno da Câmara Municipal de Aral Moreira/MS compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos das ações administrativas desenvolvidas, bem como verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 4º. Entende-se por Sistema de Controle Interno para os fins desta Lei, o conjunto de atividades de controle exercidas pela Controladoria Interna no âmbito dos órgãos do Poder Legislativo Municipal, compreendendo particularmente:

I - O controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II - O controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - O controle do uso e guarda dos bens pertencentes à Câmara, efetuado pelos órgãos próprios;

IV - O controle orçamentário e financeiro das despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Contabilidade e Finanças;

V - O controle exercido será destinado a avaliar a eficiência e eficácia da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Os componentes do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Aral Moreira/MS deverão se submeter às disposições desta Lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada órgão.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 5º. São atribuições e responsabilidades da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Aral Moreira/MS, além daquelas dispostas na Constituição Federal e Constituição Estadual, as seguintes:

I - Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, promovendo a integração operacional e orientando a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III - Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV - Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI - Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VII - Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal;

VIII - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal.

IX - Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X - Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente relatórios estabelecidos para divulgação quadrimestral, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XI - Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, bem como avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas nessas normas;

XII - Manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa, inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIII - Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIV - Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 994 - Segunda-Feira 25 de Maio de 2015

V - Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

VI - Alertar formalmente ao Presidente da Câmara Municipal e a Mesa Diretora para que instaure imediatamente a tomada de contas, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidade, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

VII - Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas especiais instauradas pela Câmara Municipal, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

VIII - Representar ao Tribunal de Contas do Estado, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

IX - Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

X - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de Controle Interno;

XI - Verificar a exatidão dos dados financeiros e contábeis da Câmara;

XII - Acompanhar a execução dos programas orçamentários;

XIII - Constatar a veracidade das operações realizadas e a aplicação dos princípios contábeis;

XIV - Verificar o cumprimento da legislação no tocante aos processos de citação;

XV - Identificar situações onde os controles são inadequados, gerando riscos para a entidade;

XVI - Orientar na revisão de processos para reestruturação ou visando ajustes para o seu aperfeiçoamento;

XVII - Proceder à auditoria em folha de pagamento, verificando a exatidão dos dados lançados em conformidade com a legislação que disciplina o assunto;

XVIII - Acompanhar todos os atos determinados pela Mesa Diretora, envolvendo estudos, levantamentos e planejamentos que visem à implantação de serviços tendentes a racionalizar as rotinas da Câmara Municipal, sempre em coordenação com os demais órgãos da Edilidade;

XIX - Zelar pela boa utilização, manutenção e guarda dos bens patrimoniais da Câmara.

TÍTULO IV

DA ATUAÇÃO CONJUNTA DA CONTROLADORIA INTERNA E DEMAIS ÓRGÃOS

Art. 6º. As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Aral Moreira/MS, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I - Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II - Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III - Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Câmara Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV - Avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Câmara Municipal seja parte;

V - Comunicar à Controladoria Interna da Câmara Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO, DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO

Art. 7º. A Câmara Municipal de Aral Moreira/MS fica autorizada a organizar a Controladoria Interna, órgão gestor do Sistema de Controle Interno vinculada diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como órgão central do Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO E CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 8º. Fica criado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Aral Moreira/MS, 01 (um) cargo, em comissão, de Controlador Geral, a ser preenchido por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou não, qual responderá pela Controladoria Interna, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira/MS.

Parágrafo único. O ocupante do cargo criado no caput deste artigo, de Controlador Geral, deverá possuir nível de escolaridade de nível superior, condizente e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria.

Art. 9º. São atribuições do Controlador Geral o gerenciamento, planejamento e a execução de todas as competências elencadas no artigo 5º desta Lei, além de outras que lhe sejam próprias em razão da natureza do cargo:

I - Direção, supervisão, organização e acompanhamento dos trabalhos e processos da Controladoria Interna;

II - Análise prévia e final, conclusiva, dos processos e dos procedimentos relacionados à Controladoria Interna;

III - Edição de atos normativos de regulamentação de procedimentos internos e rotinas;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 994 - Segunda-Feira 25 de Maio de 2015

✓ - Gerenciar as atividades de auditoria e controladoria da unidade de controle central da Câmara Municipal de Aral Moreira/MS;

/ - prestar atendimento e orientação aos setores da Câmara Municipal, conforme designação do Presidente da Câmara Municipal;

Parágrafo único - A conclusão dos trabalhos e posicionamentos da Controladoria Interna da Câmara, bem como a sua representação, é de competência exclusiva do Controlador Geral.

Art. 10. É devido ao Controlador Geral da Câmara Municipal de Aral Moreira/MS, quando servidor efetivo ou estável, 50% (cinquenta por cento) durante o comissionamento, caso opte por perceber os vencimentos de seu cargo efetivo, calculada sobre o vencimento do cargo em comissão.

Parágrafo Único - O cargo de Controlador Geral será preenchido preferencialmente por servidor escolhido dentre aqueles ocupantes de cargo em provimento efetivo, podendo ser exercido por comissionado desde que observado os critérios estabelecidos no Parágrafo único do artigo 8º desta lei.

Art. 11. O cargo de Auditor de Controle Interno possui, além das atribuições inerentes ao cargo, aquelas dispostas no artigo 5º desta lei.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA CONTROLADORIA

Art. 12. A Controladoria interna da Câmara Municipal de Aral Moreira/MS compreende:

- Órgão de Direção Superior constituído por 01 (um) cargo de Controlador Geral;

CAPÍTULO III

DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 13. A Controladoria Interna é órgão de assessoramento ao Presidente, à Mesa Diretora e aos demais órgãos que compõe a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Aral Moreira/MS, nas ações de controle interno.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 14. É vedado ao Controlador Geral com função nas atividades de controle interno exercer:

- Atividade político-partidária;
- Patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO V

DAS GARANTIAS

Art. 15. Constituem-se garantias do servidor que integra a Controladoria Interna:

- Independência profissional para o desempenho de suas atividades;
- O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Interna no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Controladoria Interna deverá dispensar tratamento especial, conforme o caso.

§ 3º O servidor lotado na Controladoria Interna deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno regulamentado por esta Lei, cujo exercício é de exclusiva competência da Câmara Municipal de Aral Moreira/MS.

Art. 17. O Sistema de Controle Interno não poderá ser alocado à unidade já existente na estrutura da Câmara Municipal, que seja, ou venha a ser responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de controle interno.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogadas as disposições em contrário.

Plenário Agostinho Wolf, 20 de maio de 2015.

Wilson Gonçalves De Oliveira

Presidente

(assinatura no original)

ANEXO I

QUADRO I
GRUPO OCUPACIONAL I – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
– DAS-100

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	QUALIFICAÇÃO
Controlador	DAS-102	1	Superior Completo - cursos de: C. Econômicas, Contábeis ou Administração

Plenário Agostinho Wolf, 20 de maio de 2015.

Wilson Gonçalves De Oliveira

Presidente

(assinatura no original)